



PROJETO DE REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS INVESTIGADORES DA UNIVERSIDADE ABERTA

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece o regime de avaliação do desempenho aplicável aos investigadores integrados na carreira especial de investigação científica da Universidade Aberta, doravante designada por UAb, nos termos e em conformidade com o disposto no Estatuto da Carreira de Investigação Científica (ECIC) constante do Anexo I à Lei n.º 55/2025, de 28 de abril.

Artigo 2.º

Princípios gerais

1 – A avaliação do desempenho prevista no presente regulamento subordina-se aos princípios consagrados no n.º 6 do artigo 23.º do anexo I ao ECIC.

2 – A avaliação do desempenho rege-se, ainda, pelos seguintes princípios:

- a) Universalidade e flexibilidade, assegurando a aplicação do sistema de avaliação a todos os investigadores abrangidos pelo presente regulamento, salvaguardando simultaneamente a adequação de todas as vertentes e parâmetros de avaliação às especificidades das diferentes áreas científicas e às funções efetivamente desempenhadas;
- b) Transparência e imparcialidade, garantindo a clareza do processo de avaliação para todos os intervenientes, bem como a objetividade, independência e isenção dos avaliadores;
- c) Responsabilização, promovendo a assunção de responsabilidades pelos investigadores quanto ao desempenho das suas funções e pelos avaliadores quanto à fundamentação das classificações atribuídas;
- d) Divulgação, assegurando que todas as normas reguladoras do processo de avaliação são divulgadas a todos os intervenientes no processo;
- e) Equidade, garantindo que a avaliação tem em consideração as condições efetivas de exercício das funções, bem como as especificidades das áreas científicas e dos percursos individuais dos investigadores;
- f) Proporcionalidade, assegurando que as vertentes, indicadores e fatores de avaliação do desempenho são aplicados de forma equilibrada e adequada à natureza, relevância e impacto das atividades desenvolvidas.



UNIVERSIDADE
AbERTA
www.uab.pt

CAPÍTULO II **Metodologia de avaliação**

Artigo 3.º

Vertentes da avaliação

1 — A avaliação do desempenho baseia-se no conteúdo funcional do investigador, nos termos do disposto no ECIC, sendo efetuada com base nas seguintes vertentes que englobam as atividades do investigador:

- a) «Investigação»;
- b) «Ensino»;
- c) «Transferência e valorização social do conhecimento»;
- d) «Gestão universitária e outras tarefas»;
- e) «Plano de investigação».

2 — A vertente «Investigação» e a vertente «Plano de investigação» têm carácter obrigatório. A vertente «Investigação» constitui a dimensão nuclear da avaliação do desempenho dos investigadores, devendo representar, em qualquer circunstância, a componente determinante da apreciação do mérito global do avaliado.

3 — A avaliação do desempenho em cada uma das vertentes referidas nas alíneas a) a d) do n.º 1 resulta de um conjunto de indicadores, pontuações base e fatores, nos termos definidos no Anexo ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante.

4 — A avaliação do desempenho na vertente «Plano de investigação» é efetuada numa escala de 1 a 5.

5 — A avaliação do desempenho tem em consideração a especificidade e a missão da UAb enquanto universidade de ensino a distância e *e-learning* e a sua estratégica e política de investigação.

Artigo 4.º

Investigação

A vertente «Investigação» considera o desempenho de atividades de investigação científica, criação cultural e artística ou desenvolvimento tecnológico, nomeadamente através da produção, nestas múltiplas vertentes, do reconhecimento da atividade científica e da coordenação de grupos de investigação e de projetos científicos, particularmente com financiamento competitivo. A captação de financiamento competitivo nacional e internacional, a coordenação de projetos financiados, a liderança de equipas e linhas de investigação, a integração em redes científicas internacionais e a produção de resultados científicos com impacto comprovado constituem fatores especialmente relevantes para a avaliação desta vertente.

Artigo 5.º

Ensino

A vertente «Ensino» considera o desempenho das atividades de docência em unidades curriculares de cursos do 2.º e do 3.º ciclos de estudos, a orientação de trabalhos científicos a nível de pós-doutoramento, doutoramento ou mestrado e a participação, enquanto investigador, em redes interuniversitárias de mobilidade académica na respetiva área de especialização.



Artigo 6.º

Transferência e valorização social do conhecimento

A vertente «Transferência e valorização social do conhecimento» considera o desempenho de atividades de extensão universitária, divulgação científica e valorização económica e social do conhecimento, nomeadamente através da dinamização das redes locais de aprendizagem da universidade, da conceção e lecionação de cursos livres, “workshops” e outras atividades inscritas no mesmo âmbito. No contexto das respetivas áreas científicas, os Investigadores devem procurar valorizar o ensino a distância e *e-learning* nas suas múltiplas expressões.

Artigo 7.º

Gestão universitária e outras tarefas

A vertente «Gestão universitária e outras tarefas» considera quer as atividades de gestão universitária propriamente ditas, ou seja, o desempenho de cargos em órgãos de gestão académica, seja por eleição ou por designação, quer tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão e que se incluam no âmbito da atividade do investigador, quer ainda outras tarefas que estejam dependentes do exercício da atividade do investigador.

Artigo 8.º

Plano de investigação

A vertente «Plano de investigação» consubstancia-se na definição, para o triénio subsequente, de objetivos, tarefas, resultados e metas de captação de financiamento, devendo demonstrar a conformidade e integração do trabalho a desenvolver com o plano estratégico da UAb, com as prioridades científicas da respetiva unidade de investigação e com os princípios da ciência aberta, valorizando o contributo do investigador para o reforço da capacidade científica institucional.

Artigo 9.º

Periodicidade e requisitos funcionais de avaliação

- 1 – A avaliação do desempenho de cada investigador tem, em regra, periodicidade trienal, reportando-se ao desempenho dos três anos civis completos imediatamente anteriores àquele em que é efetuada.
- 2 – A avaliação do desempenho é limitada às atividades concretamente realizadas e é efetuada nos termos do presente regulamento.
- 3 – No caso de investigador que constitua relação jurídica de emprego público com a UAb no decurso do triénio referido no n.º 1, a avaliação do desempenho reporta-se ao período efetivo de prestação de serviço nesse triénio sempre que nele tenha prestado pelo menos doze meses de serviço efetivo, realizando-se conjuntamente com a avaliação do triénio seguinte nos casos em que haja prestado menos de doze meses de serviço efetivo no triénio em avaliação.
- 4 – No caso do investigador ter 12 ou mais meses de serviço efetivo, mas não ter o ciclo avaliativo completo, a avaliação é efetuada com os indicadores proporcionais ao tempo de serviço.

Artigo 10.º

Regime da avaliação

- 1 – Sem prejuízo dos regimes excecionais referidos no artigo 30.º, a avaliação do desempenho dos investigadores é, em regra, quantitativa e qualitativa, por forma a assegurar a sua adequação às diversas áreas científicas.
- 2 – A avaliação de cada uma das vertentes referidas no artigo 3.º compreende duas componentes:

- a) Avaliação quantitativa;
- b) Avaliação qualitativa.

3 – A avaliação quantitativa baseia-se em indicadores e fatores de desempenho, independentes uns dos outros, que pontuam aspetos definidos da atividade do investigador, com base no disposto no anexo ao presente regulamento.

4 – A avaliação qualitativa incide sobre as atividades globalmente desenvolvidas pelo investigador em cada vertente e visa a adequação da classificação final do trabalho do investigador ao seu mérito absoluto, tendo em consideração aspetos relevantes não quantificáveis, sobretudo os que tenham que ver com o enquadramento das suas atividades no desenvolvimento da UAb, mas nunca prescindindo da utilização de dados quantitativos.

5 – No caso de atividades continuadas ao longo do tempo, os indicadores pontuam cumulativamente cada ano de atividade.

6 – No caso de a atividade não perfazer anos inteiros, a pontuação aplicar-se-á, proporcionalmente, ao período de exercício da atividade.

Artigo 11.º

Avaliação em cada vertente

1 – O resultado da avaliação do desempenho em cada vertente, de acordo com os indicadores, pontuações e fatores definidos no anexo ao presente regulamento, é expresso numa escala de quatro posições:

- a) *Excelente (E)*;
- b) *Muito Bom (MB)*;
- c) *Bom (B)*;
- d) *Inadequado (I)*.

2 – A pontuação do investigador em cada vertente é obtida do seguinte modo:

- a) Para cada vertente é obtido o resultado intermédio, referente à avaliação quantitativa, pela soma dos pontos obtidos pelo Investigador nos indicadores da vertente, tendo em conta os fatores que qualificam cada indicador. Este resultado é expresso na escala própria de cada vertente, que é independente das demais, não havendo um valor máximo para o resultado da pontuação quantitativa na vertente;
- b) A classificação do Investigador em cada vertente é obtida através dos intervalos de pontuação definidos para acesso a cada posição da classificação na escala de quatro posições – *Excelente*, *Muito Bom*, *Bom* e *Inadequado*.

3 – As vertentes de avaliação são consideradas autonomamente, pelo que os pontos obtidos numa dada vertente não são transferíveis para as restantes.

4 – A correspondência entre as pontuações e as classificações qualitativas de *Inadequado (I)*, *Bom (B)*, *Muito Bom (MB)* e *Excelente (E)*, nas vertentes de «Investigação», «Ensino», «Transferência e valorização social do conhecimento» e «Gestão universitária e outras tarefas», em cada triénio, consta do Anexo ao presente regulamento.

Artigo 12.º

Avaliação final

1 – A classificação final da avaliação do desempenho dos investigadores é expressa numa escala de quatro posições:

- a) *Excelente (E)*;
- b) *Muito Bom (MB)*;
- c) *Bom (B)*;
- d) *Inadequado (I)*, considerada avaliação negativa do desempenho.



2 – A classificação final é atribuída de acordo com as seguintes regras:

- a) *Excelente* para quem obtiver, no mínimo, *Excelente* na vertente «Investigação», *Muito Bom* na vertente «Plano de Investigação» para o período subsequente, e *Muito Bom* em outras duas vertentes;
- b) *Muito Bom* para quem obtiver, no mínimo, *Muito Bom* na vertente «Investigação», *Bom* na vertente «Plano de Investigação» para o período subsequente e *Bom* em outras duas vertentes;
- c) *Bom* para quem obtiver, no mínimo, *Bom* em todas as vertentes;
- d) *Inadequado* para quem se encontrar em outra situação.

CAPÍTULO III

Intervenientes no processo de avaliação do desempenho

Artigo 13.º

Intervenientes no processo

Intervêm no processo de avaliação do desempenho dos Investigadores:

- a) Os avaliados;
- b) Os avaliadores;
- c) O Conselho de Avaliação do Desempenho dos Investigadores, adiante designado CADI;
- d) O Conselho Científico;
- e) O Reitor.

Artigo 14.º

Avaliado

1 – O investigador tem direito à avaliação do seu desempenho e a que lhe sejam garantidos os meios e as condições necessárias ao desempenho das funções que lhe são cometidas e sobre as quais incide a avaliação do desempenho.

2 – A autoavaliação reveste carácter obrigatório, destinando-se a assegurar a participação do avaliado no procedimento avaliativo, devendo contemplar, designadamente, a identificação dos pontos fortes e dos pontos fracos evidenciados, as necessidades detetadas, as expectativas geradas e as oportunidades de desenvolvimento profissional.

3 – Para efeitos do disposto no presente regulamento, o avaliado deve optar, por pelo menos, duas das vertentes previstas nas alíneas b), c), e d) do n.º 1 do artigo 3.º.

4 – Incumbe ao avaliado manter atualizados os elementos relevantes que retratam a sua atividade, enquanto investigador da UAb, para efeitos da avaliação do desempenho reportada ao período temporal em apreciação.

5 – não submissão na plataforma eletrónica disponível para o efeito, dos elementos referidos no número anterior relativamente a cada uma das vertentes, significa a assunção, pelo avaliado, da ausência de atividade quanto a essa vertente e/ou indicador.

6 – Todos os avaliados devem participar no processo de avaliação do desempenho, sob pena de a respetiva recusa determinar:

- a) A impossibilidade de obter dispensa da prestação de serviço, nos termos do artigo 22.º do anexo I ao ECIC;
- b) A atribuição de uma avaliação do desempenho com a menção de “Inadequado”.

7 – É garantido ao avaliado o direito de reclamação, de recurso e de impugnação judicial.



Artigo 15.º

Avaliador

- 1 – A avaliação do desempenho dos investigadores é realizada por investigadores-coordenadores ou professores catedráticos da área científica do investigador avaliado.
- 2 – Quando não haja pessoa com o perfil adequado para exercer as funções de avaliador nos termos do número anterior, a avaliação é efetuada por um avaliador externo, com a categoria de professor catedrático ou de investigador coordenador, escolhido pelo CADI, sob proposta do seu presidente.
- 3 – Cabe ao avaliador avaliar o investigador com observância dos princípios que regem o processo de avaliação.
- 4 – A avaliação qualitativa é efetuada pelo avaliador, mediante a análise da atividade desenvolvida pelo investigador em cada vertente, no período em avaliação, tendo em consideração os indicadores de desempenho definidos para cada vertente, bem como quaisquer aspetos específicos de qualidade dessa atividade, invocados pelo investigador ou considerados pelo avaliador, ainda que não abrangidos pelos referidos indicadores.
- 5 – O avaliador pode, relativamente a cada vertente, aumentar ou diminuir uma posição, em função da apreciação do mérito relativo da atividade desenvolvida pelo investigador, devidamente fundamentada.
- 6 – Os avaliadores encontram-se sujeitos a dever de confidencialidade relativamente aos resultados individuais da avaliação de desempenho dos investigadores, incluindo os resultados intermédios utilizados no processo de determinação da respetiva classificação final.

Artigo 16.º

Conselho de Avaliação do Desempenho dos Investigadores

- 1 – O Conselho de Avaliação do Desempenho dos Investigadores é o órgão responsável pela coordenação do processo de avaliação do desempenho dos investigadores.
- 2 – O CADI é designado pelo Reitor, ouvidos os professores catedráticos e investigadores coordenadores que integram o Conselho Científico.
- 3 – O CADI tem a seguinte composição:
 - a) Três a cinco investigadores coordenadores e/ou professores catedráticos, sendo um deles designado presidente;
 - b) O Presidente do Conselho Científico.
- 4 – O CADI pode ainda integrar membros externos, a designar pelo Reitor.
- 5 – O mandato dos membros do CADI é de três anos, podendo ser renovado por iguais períodos.
- 6 – O sistema de avaliação é organizado pelo CADI, de modo a que, em cada período de três anos, sejam avaliados todos os investigadores, segundo as mesmas regras.
- 7 – Compete, nomeadamente, ao CADI:
 - a) Preparar e coordenar o processo de avaliação do desempenho, de acordo com as orientações e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Científico;
 - b) Designar os avaliadores;
 - c) Aprovar o modelo de registo das avaliações a utilizar pelos avaliadores;
 - d) Notificar os avaliados;
 - e) Definir os critérios de ponderação curricular, bem como a respetiva valoração;
 - f) Monitorizar o processo de avaliação, identificando as situações de não inserção de informação no sistema, notificando os investigadores para esse efeito;
 - g) Garantir o rigor da informação introduzida pelos avaliados e da avaliação atribuída pelos avaliadores;



- h) Deliberar sobre os incidentes suscitados durante o processo de avaliação, nomeadamente, ausência ou impedimentos dos avaliadores;
 - i) Emitir parecer sobre as reclamações interpostas sobre a homologação dos resultados da avaliação;
 - j) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho Científico ou pelo Reitor.
- 8 – O CADI aprova o respetivo regimento.

Artigo 17.º

Conselho Científico

Compete, nomeadamente, ao Conselho Científico:

- a) Definir as linhas de orientação e estabelecer as diretrizes do processo de avaliação do desempenho, tendo em atenção a especificidade das áreas científicas para uma aplicação coerente do sistema de avaliação constante do presente regulamento;
- b) Validar as propostas de avaliações do desempenho enviadas pelo CADI e remeter ao Reitor, para efeitos de homologação.

Artigo 18.º

Reitor

Compete ao Reitor, no processo de avaliação:

- a) Garantir que o sistema de avaliação do desempenho se encontra devidamente ajustado à realidade da UAb;
- b) Designar os membros do CADI;
- c) Homologar as avaliações do desempenho, bem como remeter os processos ao CADI, para efeitos de reapreciação, em caso de não homologação, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do presente regulamento;
- d) Decidir as reclamações e os recursos dos avaliados.

CAPÍTULO IV

Processo de avaliação

Artigo 19.º

Elementos do processo de avaliação

A avaliação do desempenho dos Investigadores da UAb é efetuada com base na apreciação dos seguintes elementos:

- a) O relatório das atividades desenvolvidas, elaborado nos termos do disposto no artigo 14.º, a entregar por cada investigador após o termo de cada período de avaliação, para os devidos efeitos;
- b) Os títulos e graus académicos obtidos no decurso do período em avaliação, quando aplicável;
- c) Os resultados dos inquéritos à qualidade do ensino, os quais são dados a conhecer aos respetivos investigadores, podendo estes, em sede de relatório de atividades, invocar e fundamentar as razões que, em seu entender, justifiquem a respetiva não consideração para efeitos de avaliação do desempenho, quando aplicável.



Artigo 20.º

Tramitação do processo de avaliação

- 1 – O processo de avaliação do desempenho tem lugar entre os meses de janeiro e dezembro do ano imediatamente subsequente ao triénio objeto de avaliação.
- 2 – O processo de avaliação do desempenho inicia-se com a publicitação, pelo CADI, durante o mês de dezembro, das listas nominativas dos investigadores sujeitos a avaliação no triénio subsequente.
- 3 – Durante o mês de janeiro do ano imediatamente seguinte ao termo do período em avaliação, o avaliado deve submeter, na plataforma eletrónica disponibilizada para o efeito, um relatório completo e detalhado das atividades desenvolvidas, organizado em conformidade com os critérios e subcritérios estabelecidos no Anexo ao presente regulamento, devendo incluir toda a informação relevante para efeitos de avaliação do desempenho.
- 4 – Durante o mês de março, compete ao Presidente do CADI proceder à distribuição dos processos pelos avaliadores, assegurando, sempre que possível, uma distribuição equilibrada do número de processos atribuídos a cada um.
- 5 – Sempre que aplicável, é facultado aos avaliadores o acesso a informação sobre os resultados dos inquéritos realizados aos estudantes, relativos à qualidade da lecionação ministrada.
- 6 – Após a apreciação dos processos que lhes tenham sido distribuídos, os avaliadores elaboram, relativamente a cada investigador, o respetivo relatório, no qual formulam uma proposta de avaliação, a qual é remetida ao CADI.
- 7 – Recebidas as propostas de avaliação dos avaliadores, o CADI delibera sobre as classificações a atribuir.

Artigo 21.º

Audiência de interessados

- 1 – O CADI procede à notificação do avaliado da proposta de classificação, para que este, querendo, exerça o seu direito de audiência prévia, no prazo de 10 dias, mediante pronúncia escrita e fundamentada.
- 2 – Recebida a pronúncia do avaliado, o CADI procede à respetiva apreciação e delibera, de forma fundamentada, no prazo de 20 dias.
- 3 – Concluída a fase de audiência prévia, o CADI remete as avaliações ao Conselho Científico, para efeitos de validação.
- 4 – Após a validação referida no número anterior, o processo de avaliação do desempenho é submetido ao Reitor, para efeitos de homologação.

Artigo 22.º

Homologação da avaliação

- 1 – Compete ao Reitor a homologação dos resultados da avaliação do desempenho.
- 2 – A decisão de homologação é proferida no prazo de 30 dias, a contar da data da receção das avaliações.
- 3 – Sempre que, mediante decisão fundamentada, o Reitor não proceda à homologação das avaliações atribuídas, remete os processos ao CADI, para efeitos de reapreciação.
- 4 – Após homologação do Reitor, as avaliações são remetidas ao CADI, que procede à notificação dos avaliados num prazo de 30 dias.
- 5 – Da decisão do Reitor é dado conhecimento aos avaliadores.



Artigo 23.º

Prazo para a conclusão do processo

O processo de avaliação do desempenho deve estar concluído até 31 de dezembro do ano imediatamente seguinte ao do termo do triénio em avaliação.

Artigo 24.º

Reclamação

1 – Após a notificação do ato de homologação da avaliação, o avaliado dispõe do prazo de 10 dias para apresentar reclamação dirigida ao Reitor, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 30 dias.

2 – A decisão sobre a reclamação deve ser fundamentada e precedida de parecer do CADI.

Artigo 25.º

Impugnação judicial

Do ato de homologação e da decisão sobre a reclamação cabe impugnação judicial, nos termos gerais de direito.

CAPÍTULO V

Efeitos da avaliação do desempenho

Artigo 26.º

Efeitos da avaliação

1 – O resultado da avaliação do desempenho dos investigadores é considerado para efeitos de:

- a) A confirmação da contratação por tempo indeterminado, findo o período experimental a que estejam sujeitos;
- b) A alteração do posicionamento remuneratório para a posição remuneratória imediatamente seguinte àquela em que se encontra, nos termos previstos no artigo 29.º do presente regulamento.

2 – A atribuição de duas avaliações consecutivas com a menção de *Inadequado* durante um período de seis anos na avaliação do desempenho implica a instauração, pelo Reitor, de processo disciplinar especial de averiguações, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do disposto no artigo 53.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

Artigo 27.º

Alteração do posicionamento remuneratório

1 – A alteração do posicionamento remuneratório para a posição imediatamente seguinte aquela em que o investigador se encontra é obrigatória sempre que:

- a) No processo de avaliação do desempenho, tenha obtido, no triénio, a menção de *Excelente*;
- b) No processo de avaliação do desempenho, tenha obtido, durante três triénios consecutivos, a menção de *Muito Bom* ou *Bom*.

2 – A alteração do posicionamento remuneratório reporta-se ao dia 1 de janeiro do ano seguinte ao término do período de avaliação.

3 – Nos termos legais, o montante máximo dos encargos financeiros que, em cada ano económico, podem ser afetados à alteração do posicionamento remuneratório é fixado, anualmente, por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da



Administração Pública e da tutela setorial, publicado no Diário da República, em percentagem da massa salarial total do pessoal investigador da instituição.

4 – Na elaboração do orçamento anual da UAb devem ser contempladas dotações previsionais adequadas às eventuais alterações do posicionamento remuneratório dos investigadores, cabendo ao Reitor fixar o montante anual máximo alocado aos encargos decorrentes das alterações do posicionamento remuneratório, de acordo com o disposto no número anterior e as disponibilidades orçamentais da UAb.

CAPÍTULO VI

Regimes excecionais de avaliação

Artigo 28.º

Regimes excecionais

1 – Nos casos em que não seja possível realizar a avaliação do desempenho nos termos gerais, o CADI dá início ao processo de avaliação por ponderação curricular, a realizar de acordo com o disposto no artigo seguinte.

2 – Não são avaliados nos termos do artigo 10.º do presente regulamento, no período de exercício de funções, os investigadores que exerçam cargos de elevada relevância no âmbito da Universidade Aberta, ou de elevada relevância política, social ou de gestão de instituições públicas, designadamente:

- a) Funções previstas no artigo 21.º do anexo I ao ECIC;
- b) Funções nos cargos de Vice-Reitor e de Pró-Reitor;
- c) Funções nos cargos de Presidente do Conselho Científico, Presidente do Conselho Pedagógico, Diretor de unidade orgânica e Diretor de Delegação Regional;
- d) Investigadores da UAb em funções no CADI.

3 – Para efeitos do disposto no número anterior, o período de funções nele referido engloba ainda, sendo caso disso, o tempo de dispensa especial de serviço previsto no n.º 4 do artigo 21.º do anexo I ao ECIC.

4 – Nas situações previstas no n.º 2, quando o período correspondente não abranja a totalidade de triénio, será aplicável o seguinte regime:

- a) Se o período de exercício de funções de elevada relevância for igual ou superior a doze meses, é aplicável o regime excecional previsto no n.º 1 à totalidade do triénio;
- b) Se o período de exercício de funções de elevada relevância for inferior a doze meses, a totalidade do triénio é avaliada nos termos do regime geral de avaliação previsto no artigo 10.º do presente regulamento.

5 – Os investigadores abrangidos pelo n.º 2 são avaliados pelo Reitor ou por quem este designar, nos termos definidos por despacho reitoral.

6 – No caso de investigador que, por razões socialmente protegidas, designadamente, doença grave prolongada, licença de parentalidade ou outras situações de indisponibilidade para o trabalho legalmente tuteladas, se tenha encontrado impedido de exercer as suas funções, por um período de duração igual ou superior a dezoito meses, seguidos ou interpolados, releva, para efeitos de progressão na carreira, a última classificação obtida, procedendo-se a avaliação por ponderação curricular, de acordo com o procedimento estatuído no artigo seguinte, caso não exista avaliação anterior ou o investigador opte por este regime.



Artigo 29.º

Ponderação curricular

- 1 – A avaliação por ponderação curricular consiste na avaliação do currículo dos investigadores referente ao período em avaliação, considerando uma ou mais vertentes previstas no artigo 3.º, e os critérios fixados pelo CADI para esta avaliação, com as devidas adaptações.
- 2 – Os avaliadores são designados por despacho do Presidente do CADI, ouvidos os respetivos membros.
- 3 – O avaliado deve apresentar ao CADI requerimento para efeitos de ponderação curricular, nos meses de janeiro e fevereiro imediatamente subsequentes ao termo do triénio em avaliação, instruído com a documentação relevante que permita aos avaliadores apresentar uma proposta de avaliação.
- 4 – A ponderação curricular é expressa numa valoração, devidamente fundamentada, de acordo com a escala de avaliação prevista no artigo 12.º, em obediência ao princípio de diferenciação de desempenho.
- 5 – As classificações resultantes da ponderação curricular, após audiência dos interessados, são comunicadas ao Conselho Científico, para validação e submetidas ao Reitor, para efeitos de homologação.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 30.º

Sistema informático da avaliação

- 1 – O processo da avaliação do desempenho, bem como todos os atos a ele inerentes são desmaterializados, sendo praticados exclusivamente em plataforma eletrónica disponibilizada para o efeito.
- 2 – A plataforma eletrónica garante a confidencialidade de todo o processo de avaliação, restringindo-se o acesso aos interessados.
- 3 – As credenciais de acesso aos sistemas de informação da Universidade permitem a cada Investigador o acesso individualizado à plataforma eletrónica, para nela praticar todas as ações que lhe caibam no processo de avaliação, bem como para aceder às comunicações e notificações que lhe digam respeito, previstas no presente regulamento.
- 4 – São gerados avisos remetidos para o correio eletrónico de cada Investigador na UAb, sobre a disponibilização, na plataforma eletrónica, de informações ou elementos relativos à avaliação do desempenho.

Artigo 31.º

Publicitação

- 1 – É objeto de publicitação na intranet da UAb:
 - a) As orientações do Conselho de Avaliação do Desempenho dos Investigadores;
 - b) A ata do Conselho de Avaliação do Desempenho dos Investigadores que contém os critérios para a ponderação curricular e a respetiva valoração;
 - c) A atribuição do reconhecimento de desempenho excelente;
 - d) A alteração do posicionamento remuneratório;
 - e) O resultado global da aplicação do presente regulamento da avaliação do desempenho, contendo o número das diferentes menções do desempenho atribuídas por categoria;



f) A distribuição estatística dos resultados de cada área científica, de modo a permitir dar a conhecer a cada investigador a sua posição relativa face à distribuição de resultados na sua área.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, os procedimentos previstos no presente regulamento têm caráter confidencial, sendo os resultados de avaliação de cada investigador arquivados no respetivo processo individual.

3 – Com exceção do investigador, ficam sujeitos ao dever de sigilo todos os intervenientes no processo de avaliação, bem como os que, em virtude do exercício das suas funções, tenham conhecimento do mesmo.

Artigo 32.º

Contagem de prazos

Os prazos previstos no presente regulamento aplicáveis ao processo de avaliação, contam-se nos termos e para os efeitos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 33.º

Notificações

Todas as notificações relativas ao processo de avaliação são efetuadas exclusivamente por via eletrónica, para o e-mail institucional.

Artigo 34.º

Casos omissões e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidos por despacho do Reitor, ouvido o Conselho de Avaliação do Desempenho dos Investigadores e, quando necessário, o Conselho Científico.

Artigo 35.º

Revisão do regulamento

O regulamento pode ser revisto:

- a) No final de cada triénio de avaliação;
- b) Em qualquer momento, por iniciativa do Reitor, ouvido o Conselho Científico da UAb.

Artigo 36.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário de República* e produz efeitos a partir do triénio de 2026-2028, inclusive.



ANEXO

PROJETO DE REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS INVESTIGADORES DA UNIVERSIDADE ABERTA

I. Processo de avaliação do desempenho

1 – O resultado final da avaliação de cada investigador é obtido através de um conjunto de regras que estabelecem a classificação final, a partir das classificações do investigador em quatro das seguintes cinco vertentes:

- a) «Investigação»;
- b) «Ensino»;
- c) «Transferência e valorização social do conhecimento»;
- d) «Gestão universitária e outras tarefas»;
- e) «Plano de investigação».

2 – As vertentes a) e e) têm carácter obrigatório.

3 – Cada investigador deve optar, por pelo menos, duas das vertentes previstas nas alíneas b), c) e d) do número anterior.

4 – O resultado final da avaliação de cada investigador é expresso numa escala de quatro posições:

- a) *Excelente (E)*;
- b) *Muito Bom (MB)*;
- c) *Bom (B)*;
- d) *Inadequado (I)*.

5 – As vertentes de avaliação são consideradas autonomamente, pelo que os pontos obtidos numa dada vertente não são transferíveis para as restantes.

6 – A pontuação do investigador em cada vertente é obtida em dois passos:

- a) Para cada vertente é obtido o resultado intermédio, referente à avaliação quantitativa, pela soma dos pontos obtidos pelo Investigador nos indicadores da vertente, tendo em conta os fatores que qualificam cada indicador. Este resultado é expresso na escala própria de cada vertente, que é independente das demais, não havendo um valor máximo para o resultado da pontuação quantitativa na vertente;
- b) A classificação do investigador em cada vertente é obtida através dos intervalos de pontuação definidos para acesso a cada posição da classificação na escala de quatro posições – Excelente, Muito Bom, Bom e Inadequado.

II. Indicadores de desempenho

1 – A avaliação quantitativa do desempenho dos investigadores em cada uma das vertentes «Investigação», «Ensino», «Transferência e valorização social do conhecimento» e «Gestão universitária e outras tarefas» tem por base um conjunto de indicadores e de fatores.

2 – Cada indicador retrata um aspeto específico da atividade do investigador, ao qual é atribuída uma pontuação base.

3 – Em função da natureza das atividades em avaliação, a sua pontuação base pode ser qualificada por um ou mais fatores cujos valores se multiplicam pela pontuação base do indicador, majorando ou minorando a referida pontuação base.

4 – No caso de atividades continuadas ao longo do tempo, os indicadores pontuam cumulativamente cada ano de atividade. No caso de a atividade não perfazer anos inteiros, a pontuação aplicar-se-á, proporcionalmente ao período de exercício da atividade.

5 – A pontuação do investigador em cada indicador é obtida pela soma das pontuações efetivas resultantes da sua atividade associada ao indicador em questão no período em avaliação.

6 – O resultado da avaliação quantitativa em cada vertente é obtido pela soma das pontuações de todos os indicadores da vertente no período em avaliação.

7 – Os indicadores de desempenho são qualificados em termos absolutos ou ponderados por fatores que traduzem a avaliação de aspetos específicos do desempenho revelado pelos indicadores.

8 – Os indicadores e fatores têm tendencialmente em consideração o facto de a UAb ser uma universidade de ensino a distância e *e-learning* e de, como tal, utilizar metodologias próprias desta modalidade de ensino e valorizar, de modo transversal, as atividades dos investigadores que se liguem à sua especificidade e missão institucional.

9 – As tabelas que se seguem apresentam, de forma detalhada, os indicadores de desempenho, pontuação base e fatores considerados em cada vertente.

TABELA 1

INDICADORES, PONTUAÇÃO BASE E FATORES PARA A VERTENTE «INVESTIGAÇÃO»

Investigação

A vertente «Investigação» considera o desempenho de atividades de investigação científica, criação cultural e artística ou desenvolvimento tecnológico, nomeadamente através da produção, nestas múltiplas vertentes, do reconhecimento da atividade científica e da coordenação de grupos de investigação e de projetos científicos, particularmente com financiamento competitivo. A captação de financiamento competitivo nacional e internacional, a coordenação de projetos financiados, a liderança de equipas e linhas de investigação, a integração em redes científicas internacionais e a produção de resultados científicos com impacto comprovado constituem fatores especialmente relevantes para a avaliação desta vertente.

INDICADORES	PONTUAÇÃO BASE	FATORES
Autoria de livro internacional em editora SCOPUS ou Web of Science	10	Faut * Ftl*Funi
Autoria de livro internacional com arbitragem científica	6	Faut * Ftl
Autoria de livro nacional com arbitragem científica	3	Faut * Ftl
Edição de livro internacional em editora SCOPUS ou Web of Science	4	Faut * Ftl
Edição de livro internacional com arbitragem científica	3	Faut * Ftl
Edição de livro nacional com arbitragem científica	2	Faut * Ftl
Autoria de Capítulo de livro internacional em editora SCOPUS ou Web of Science	5	Faut

INDICADORES	PONTUAÇÃO BASE	FATORES
Autoria de capítulo de livro internacional com arbitragem científica	4	Faut
Autoria de capítulo de livro nacional com arbitragem científica	3	Faut
Autoria de artigo em periódico científico internacional indexado na SCOPUS ou Web of Science	10	Faut * Ftr * Funi
Autoria de artigo em periódico científico internacional com arbitragem científica	6	Faut
Autoria de artigo em periódico científico nacional com arbitragem científica	4	Faut
Autoria de artigo de dados científicos com arbitragem indexado na SCOPUS ou Web of Science	3	Faut
Autoria de artigo em atas de encontros científicos internacionais com arbitragem indexado na SCOPUS ou Web of Science	4	Faut
Autoria de artigo em atas de encontros científicos internacionais com arbitragem científica	2	Faut
Artigo em atas de encontros científicos nacionais com arbitragem científica	1	Faut
Autoria de estudo técnico	3	1
Autor de tradução anotada de livro	3	1
Edição de periódico científico internacional em editora SCOPUS ou Web of Science	4	Ftr
Edição de periódico científico internacional com arbitragem científica	2	1
Edição de periódico científico nacional com arbitragem científica	1	1
Edição de número especial ou temático de periódico científico internacional em editora SCOPUS ou Web of Science	4	Ftr
Edição de número especial ou temático de periódico científico internacional com arbitragem científica	2	1
Edição de número especial ou temático de periódico científico nacional com arbitragem científica	1	1
Autoria de outras publicações	0,4	Faut * Fopub

INDICADORES	PONTUAÇÃO BASE	FATORES
Comunicações orais por convite em encontros científicos internacionais com arbitragem científica	5	1
Comunicações orais por convite em encontros científicos nacionais com arbitragem científica	3	1
Comunicações orais em encontros científicos Internacionais com arbitragem científica	2	Faut
Comunicações orais em encontros científicos nacionais com arbitragem científica	1	Faut
Comunicações em póster em encontros científicos internacionais com arbitragem científica	1,5	Faut
Comunicações em póster em encontros científicos nacionais com arbitragem científica	0,5	Faut
Participação como <i>referee</i> , <i>reviewer</i> em revistas indexadas	2	Frefer
Participação como <i>referee</i> , <i>reviewer</i> em revistas não indexadas	1	Frefer
Corpo editorial de publicação periódica indexada	6	1
Corpo editorial de publicação periódica não indexada	3	1
Organização de evento científico, exposição artística ou cultural internacional	4	Fec
Organização de evento científico, exposição artística ou cultural nacional	2	Fec
Membro de comissão científica internacional	3	1
Membro de comissão científica nacional	1,5	1
Membro da direção de associações científicas	4	1
Participação em júris de doutoramento ou de agregação fora da Universidade Aberta como arguente principal	4	1
Participação em júris de doutoramento ou de agregação na Universidade Aberta como arguente principal	2	1
Participação em júris de doutoramento ou de agregação na Universidade Aberta como vogal	1	1
Participação em júris de doutoramento ou de agregação na Universidade Aberta como vogal	2	1

INDICADORES	PONTUAÇÃO BASE	FATORES
Participação em júris de concursos para recrutamento de professores e investigadores do ensino superior	4	1
Participação em outros júris (projetos / avaliação de cursos / atribuição de bolsas)	2	Ftj
Participação em júris de mestrado como arguente principal	1	1
Outras formas de reconhecimento da atividade científica	1	Forec
Coordenação		
Coordenação de unidade de investigação inscrita na Agência de Investigação e Inovação	20	1
Vice-coordenação de unidade de investigação inscrita na Agência de Investigação e Inovação	10	1
Coordenação de linha/grupo de investigação/Polo/ Núcleo/Extensão (UAb) inscrito na Agência de Investigação e Inovação	15	1
Projeto ou redes de investigação com financiamento competitivo	15	Fprj * Tpart
Projeto de investigação	1	1

A correspondência entre as pontuações e as classificações qualitativas de *Inadequado (I)*, *Bom (B)*, *Muito Bom (MB)* e *Excelente (E)*, na vertente investigação são as seguintes:

Pontuação da produção/classificação	< 300	[300, 400)	[400, 500)	≥ 500
< 60	I	I	I	I
[60, 80)	I	B	B	B
[80, 100)	B	B	MB	MB
≥ 100	B	B	MB	E

Nota: Entende-se por «Pontuação da produção» a soma dos pontos obtidos nos itens relativos à autoria ou coautoria de: livros, capítulos de livros, artigos em periódicos, artigos em atas, ou estudo técnico.

TABELA 2

INDICADORES, PONTUAÇÃO BASE E FATORES PARA A VERTENTE «ENSINO»
Ensino

A vertente «Ensino» considera o desempenho das atividades de docência em unidades curriculares de cursos do 2.º e do 3.º ciclos de estudos, a orientação de trabalhos científicos a nível de pós-doutoramento, doutoramento ou mestrado e a participação, enquanto investigador, em redes interuniversitárias de mobilidade académica na respetiva área de especialização.

INDICADORES	PONTUAÇÃO BASE	FATORES
Ensino de unidade curricular	até 3 ects - 1	Aval + parâmetro Nes
	entre 3,5 e 6 ects - 2	
	mais de 6 ects - 3	
Orientação de dissertação/projeto/relatório de 2.º ciclo (concluída/o)	1,5	1
Coorientação de dissertação/projeto/relatório de 2.º ciclo (concluída/o)	0,5	1
Orientação de tese de 3.º ciclo (concluída/o)	4	1
Coorientação de tese de 3.º ciclo (concluída/o)	2	1
Membro de comissão científica (3.º ciclo)	1	1
Orientação de trabalho curricular, com apresentação pública	0,25	1
Orientação de pós-doutoramento	1	1
Participação, como docente, em redes interuniversitárias de mobilidade académica	Internacionais: 0,75	1
	Nacionais: 0,5	
Formação profissional e aperfeiçoamento das competências de investigação	0,2	1

A correspondência entre as pontuações e as classificações qualitativas de *Inadequado (I)*, *Bom (B)*, *Muito Bom (MB)* e *Excelente (E)* na vertente ensino são as seguintes:

Pontuação da vertente	< 10	[10, 20)	[20, 30)	≥ 30
Classificação	I	B	MB	E

TABELA 3

INDICADORES, PONTUAÇÃO E FATORES PARA A VERTENTE «TRANSFERÊNCIA E VALORIZAÇÃO DO CONHECIMENTO»

Transferência e valorização social do conhecimento

A vertente «Transferência e valorização social do conhecimento» considera o desempenho de atividades de extensão universitária, divulgação científica e valorização económica e social do conhecimento, nomeadamente através da dinamização das redes locais de aprendizagem da universidade, da conceção e lecionação de cursos livres, “workshops” e outras atividades inscritas no mesmo âmbito. No contexto das respetivas áreas científicas, os Investigadores devem procurar valorizar o ensino a distância e *e-learning* nas suas múltiplas expressões.

INDICADORES	PONTUAÇÃO BASE	FATORES
Curso livre/ <i>workshop</i> /outra atividade equiparada	1	Fform
Comunicação, conferência, palestra ou debate em encontros públicos de difusão para a sociedade	0,5	Fpdiv
Organizador ou membro de comissão organizadora de evento de difusão de conhecimento	0,5	Fpdiv
Publicação geral (divulgação científica, técnica, cultural, artística, social)	0,5	Fpdiv
Patente, fórmula, modelo, instrumento, protótipo, projeto e obra de arte	1	Faut * Ftp * Fambit
<i>Royalties</i>	4	Frend
Atividade de consultadoria/ prestação de serviços especializados	4	Frend
Participação em júri de concurso para recrutamento e seleção de recursos humanos em instituições públicas	1,5	1
Participação em painéis de avaliação institucional	1,5	1
Ações de dinamização nos CLA	1	Fcom
Outros serviços prestados à comunidade	1	Fcom
Exercício de cargos em organizações e instituições da sociedade civil	2	Fcom

A correspondência entre as pontuações e as classificações qualitativas de *Inadequado (I)*, *Bom (B)*, *Muito Bom (MB)* e *Excelente (E)* na vertente Transferência, são as seguintes:

Pontuação da vertente	< 15	[15, 30)	[30, 50)	≥ 50
Classificação	I	B	MB	E

TABELA 4

INDICADORES, PONTUAÇÃO E FATORES PARA A VERTENTE «GESTÃO UNIVERSITÁRIA E OUTRAS TAREFAS»

Gestão universitária e outras tarefas

A vertente «Gestão universitária e outras tarefas» considera quer as atividades de gestão universitária propriamente ditas, ou seja, o desempenho de cargos em órgãos de gestão académica, seja por eleição ou por designação, quer tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão e que se incluam no âmbito da atividade do investigador, quer ainda outras tarefas que estejam dependentes do exercício da atividade do investigador.

INDICADORES	PONTUAÇÃO BASE	FATORES
Órgãos de governo		
Membro do Conselho Geral (efetivo)	15	1
Reitor	100	1
Vice-Reitor	95	1
Pró-Reitor	80	1
Membro do Conselho de Gestão	30	1
Membro do Senado	10	1
Órgãos de coordenação científico-pedagógica		
Presidente do Conselho Científico	65	1
Vice-Presidente do Conselho Científico	20	1
Membro do Conselho Científico (efetivo)	15	1
Presidente do Conselho Pedagógico	30	1
Vice-Presidente do Conselho Pedagógico	10	1
Membro do Conselho Pedagógico (efetivo)	5	1
Unidades Orgânicas e Organizacionais		
Presidente do Conselho de Avaliação do Desempenho dos Docentes	50	1
Membro do Conselho de Avaliação do Desempenho dos Docentes	35	1
Diretor de Departamento	65	1
Coordenador de Secção	20	1
Membro do Conselho Coordenador de Departamento	15	1
Diretor da UALV	60	1
Presidente do Conselho Editorial	25	1
Vice-presidente do Conselho Editorial	10	1

INDICADORES	PONTUAÇÃO BASE	FATORES
Membro do Conselho Editorial	5	1
Serviços desconcentrados		
Diretor de Delegação	50	1
Unidades de Missão e Grupos de Trabalho		
Coordenador de Unidade de Missão	2,5	Fgest
Coordenador de Grupo de Trabalho	2,5	Fgest
Membro de Unidade de Missão	1,5	Fgest
Membro de Grupo de Trabalho	1,5	Fgest
Outras funções	1	Fgest
Coordenação de cursos, componente de gestão		
Coordenador de Curso (1º, 2º e 3º ciclo)	15	1
Vice-Coordenador de Curso (1º, 2º e 3º ciclo)	10	1
Membro de Comissão Científica (3º ciclo)	5	1
Coordenador de Curso (Pós-graduação ou ALV, respetivamente com mais de 30 ECTS ou até 30 ECTS)	7,5 / 5	1
Vice-Coordenador de Curso (Pós-graduação ou ALV, respetivamente com mais de 30 ECTS ou até 30 ECTS)	5 / 2,5	1
Presidente de júri de doutoramento ou agregação	1	1

A correspondência entre as pontuações e as classificações qualitativas de *Inadequado (I)*, *Bom (B)*, *Muito Bom (MB)* e *Excelente (E)* na vertente Gestão, são as seguintes:

Pontuação da vertente	< 30	[30, 50)	[50, 70)	≥ 70
	I	B	MB	E



TABELA 5

VERTENTE «PLANO DE INVESTIGAÇÃO»

Plano de investigação

A vertente «Plano de investigação» consubstancia-se na definição, para o triénio subsequente, de objetivos, tarefas, resultados e metas de captação de financiamento, devendo demonstrar a conformidade e integração do trabalho a desenvolver com o plano estratégico da UAb, com as prioridades científicas da respetiva unidade de investigação e com os princípios da ciência aberta, valorizando o contributo do investigador para o reforço da capacidade científica institucional.

O Plano de Investigação não pode exceder o limite máximo de 1000 palavras.

A vertente «Plano de Investigação» é avaliada qualitativamente, considerando os itens identificados anteriormente. numa escala de 1 a 5, correspondendo:

Pontuação da vertente	< 3	3	4	5
Classificação	I	B	MB	E

TABELA 6

TABELA DE FATORES

FATOR	DEFINIÇÃO
<i>Aval</i>	O fator <i>Aval</i> é dado por $1 + (Inq - 3)/8$, em que <i>Inq</i> é o resultado do inquérito aos estudantes, realizado no âmbito do Sistema de Gestão de Qualidade da UAB (SGQUAb) em cada semestre letivo, que exprime a apreciação geral dos estudantes sobre o docente na lecionação da unidade curricular em causa. O resultado dos inquéritos aos estudantes (<i>Inq</i>) é dado na escala de 1 a 5, em que 5 é a pontuação mais alta. Cabe ao Conselho de Avaliação do Desempenho dos Docentes definir as condições mínimas necessárias para que o resultado dos inquéritos aos estudantes seja considerado significativo e possa ser usado para fins de avaliação de desempenho dos docentes. Os resultados dos inquéritos deverão sempre ser comunicados ao docente após o apuramento, podendo este aduzir perante a comissão de avaliação do desempenho razões para que os resultados dos inquéritos não sejam utilizados na avaliação de desempenho. No caso de o resultado dos inquéritos não poder ser usado para avaliação de desempenho dos docentes, o fator <i>Aval</i> assumirá o valor de 1,0.
<i>Fambit</i>	O fator <i>Fambit</i> qualifica o âmbito da patente (ou outro): <i>Fambit</i> = 1,0, para pedido ou concessão de patente (ou outro) em Portugal; <i>Fambit</i> = 2,0, para pedidos ou concessões de patentes (ou outros) que, para além de terem sido concedidas em Portugal, o sejam também num ou mais países que representem os principais mercados mundiais potenciais para valorização comercial do invento.
<i>Faut</i>	O fator <i>Faut</i> é fixado de acordo com o seguinte: <i>Faut</i> = 1 quando o número de autores ou coautores for igual ou inferior a 3 <i>Faut</i> = 0,7 quando o número de coautores for superior a 3 e igual ou inferior a 5 <i>Faut</i> = 0,5 nos restantes casos
<i>Funi</i>	Fator no caso de autor único tem um valor de 1.1, nos outros caso tem 1.
<i>Fcom</i>	O fator <i>Fcom</i> assume os seguintes valores em função da natureza, âmbito, relevância e importância para a área científica em causa ou para a comunidade dos diferentes tipos de serviços prestados: <i>Fcom</i> = 1 quando a atividade for pouco relevante; <i>Fcom</i> = 3 quando a atividade for relevante; <i>Fcom</i> = 5 quando a atividade for muito relevante.
<i>Fec</i>	O fator <i>Fec</i> é estabelecido de acordo com o seguinte: <i>Fec</i> = 2 quando se desempenha a função de presidente da comissão de organização – 2 <i>Fec</i> = 1 quando se desempenham outros cargos na organização do evento.
<i>Fform</i>	O fator <i>Fform</i> assume valores no intervalo com mínimo de 1,0 e máximo de 4,0 em função dos diferentes tipos de cursos e ações de formação, a sua duração e o número de formandos abrangidos.
<i>Fgest</i>	O fator <i>Fgest</i> assume valores no intervalo com mínimo de 1 e máximo de 10 em função dos diferentes tipos de tarefas de gestão, da sua relevância, do seu grau de complexidade e do tempo nelas despendido.
<i>Fopub</i>	O fator <i>Fopub</i> é estabelecido de acordo com o seguinte: <i>Fopub</i> = 1 quando a publicação for relevante;

	Fopub = 2 quando a publicação for muito relevante; .
<i>Forec</i>	Podendo <i>Forec</i> assumir valores entre o mínimo de 1 e o máximo de 5, o fator <i>Forec</i> contempla formas de reconhecimento da atividade científica do docente que não estejam contemplados nos restantes indicadores.
<i>Fpdiv</i>	O fator <i>Fpdiv</i> assume valores no intervalo com mínimo de 1,0 e máximo de 10,0 em função do impacto científico, cultural e social dos diferentes tipos de eventos, de comunicações, conferências, palestras, debates e publicações.
<i>Fprj</i>	O fator <i>Fprj</i> assume valores no intervalo com limite mínimo de 1,0 e máximo de 5,0 em função dos diferentes tipos de projetos científicos, tendo em conta a sua natureza e dimensão, a sua duração, o seu âmbito (nacional ou internacional) e outros aspetos considerados relevantes para cada área científica.
<i>Frend</i>	O fator <i>Frend</i> assume o valor $n/1000$, em que n é o montante em euros recebido pela UAb a título de <i>royalties</i> relativas a produto, marca, patente, processo de produção, obra original, assim como pelos direitos de exploração, uso, distribuição ou comercialização dos referidos produtos ou tecnologias desenvolvidas pelo docente no período em avaliação.
<i>Ftr</i>	O fator de “Auto-avaliação” pelo avaliado pode ter um valor de 1,0 até 2,0, em passos de 0,1
<i>Ftj</i>	O fator <i>Ftj</i> , que diferencia os tipos de júris considerados, assume os seguintes valores: <i>Ftj</i> = 3, para júris de atribuição de bolsas ou júris de avaliação de projetos de agências de financiamento internacionais; <i>Ftj</i> = 1, para júris de atribuição de bolsas ou júris de avaliação de projetos de agências de financiamento nacionais.
<i>Ftl</i>	O fator <i>Ftl</i> pode assumir valores no intervalo com limite mínimo de 1,0 e máximo de 2,0, sendo determinado, no referido intervalo, para diferentes tipos de livros a considerar em cada área científica, atendendo, designadamente, à sua natureza, carácter inovador e impacto.
<i>Ftp</i>	O fator <i>Ftp</i> assume os seguintes valores: <i>Ftp</i> = 1 para pedido provisório de patente ou outro; <i>Ftp</i> = 3 para pedido de patente ou outro; <i>Ftp</i> = 5 para registo definitivo de patente ou outro.
<i>Nes</i>	O parâmetro <i>Nes</i> é 0 se o número de turmas da responsabilidade do docente for igual a 1; 0,5 se for superior a 1 e igual ou inferior a 3; 1 se for superior a 3.
<i>Tpart</i>	O fator <i>Tpart</i> , que diferencia o tipo de participação do docente no projeto, assume os seguintes valores: <i>Tpart</i> = 3,0, para coordenação geral de projeto em consórcio; <i>Tpart</i> = 2,0, para coordenação de equipa; <i>Tpart</i> = 1,0, para participação em projeto.
<i>Frefer</i>	O factor <i>Frefer</i> varia consoante o número de revisões feitas 1--3 => 1; 4--6 => 2; >6 => 3.)